



## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

<b>1.1.</b> Diretoria: Diretoria de Infraestrutura - DIN		
<b>1.2.</b> Unidade: Superintendência de Operações Datacenter - SOI		
<b>1.3.</b> Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		<b>1.4.</b> Bairro: Caiçaras
<b>1.5.</b> Cidade: Belo Horizonte	<b>1.6.</b> UF: Minas Gerais	<b>1.7.</b> CEP: 31230-000
<b>1.8.</b> CNPJ: 18.239.038/0001-87	<b>1.9.</b> Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	<b>1.10.</b> Inscrição Municipal: 312.694/001-5
<b>1.11.</b> Superintendente – Demandante: Flávio Júnio de Carvalho		<b>1.12.</b> Matrícula: 003361-5
<b>1.13.</b> Responsável pela elaboração do Termo: Flávio Júnio de Carvalho		<b>1.14.</b> Matrícula: 003361-5

## 2. OBJETO

- 2.1. Serviço de alocação do "RECURSO ASN" e registro de suas informações em base de dados pública (WHOIS), bem como a publicação de registros de delegação DNS para resolução inversa e para a utilização da base de dados da "Registro.BR", sem prejuízo dos demais regulamentos instituídos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, pelo período de 12 (doze) meses.

## 2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.2.1.** Prestação de serviços de alocação do RECURSO ASN e registro de suas informações em base de dados pública (WHOIS), bem como a publicação de registros de delegação DNS para resolução inversa e para a utilização da base de dados da "Registro.BR", sem prejuízo dos demais regulamentos instituídos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito na especificação técnica, anexo I deste termo de referência.



2.2.2. O presente termo de referência visa a aquisição do item abaixo descrito e conforme especificações técnicas descritas no Anexo I.

Item	Especificação	Sicam	Unidade	Qtde
1	Serviço de alocação do RECURSO ASN e o registro de suas informações em base de dados pública (WHOIS), bem como a publicação de registros de delegação DNS para resolução inversa e para a utilização da base de dados da "Registro.BR"	91317	Unidade	1

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Importância:

3.1.1. O registro justifica-se pela independência do bloco de endereços dos provedores de Internet, e se acaso a Prodabel efetivar a troca de provedor, não será preciso alterar toda a sua infraestrutura (firewall, servidores, DNS, roteadores e etc.) para os endereços do novo provedor, tornando os serviços mais estáveis e economizando recursos com novas configurações.

#### 3.2. Objetivo:

3.2.1. A "Registro.BR" é o órgão responsável no Brasil pelo registro de domínios de Internet e alocação de endereços. A Prodabel possui junto à "Registro.BR" seu bloco CIDR de endereços (IPV4 e IPV6) registrados.

3.2.2. O "Encaminhamento Entre Domínios Sem Classificação - (CIDR)" é um método de alocação de endereços IP que melhora a eficiência do encaminhamento de dados na Internet.

#### 3.3. Impacto da não realização:

3.3.1. A não contratação do serviço de alocação do "RECURSO ASN" e registro de suas informações em base de dados pública (WHOIS), bem como a não publicação de registros de delegação DNS para resolução inversa e para a utilização da base de dados da "Registro.BR", resultaria em serviços menos estáveis e geraria mais custos com novas configurações, em função da substituição de toda a sua infraestrutura (firewall, servidores, DNS, roteadores e etc.) para os endereços do novo provedor

### 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste termo de referência conforme especificações descritas no anexo I.



## 5. EXECUÇÃO

### 5.1. DESCRIÇÃO

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descritos neste termo de referência e especificações técnicas do anexo I.

### 5.2. PRAZOS

- 5.2.1. O acesso estará liberado em até um dia útil após o registro do pagamento do boleto pelo banco emissor.

### 5.3. LOCAL

- 5.3.1. A CONTRATADA avaliará a solicitação de alocação de recurso pela Prodabel e, quando aprovada e efetuado o registro do "RECURSO ASN", a Prodabel será comunicada via correio eletrônico.

### 5.4. RECEBIMENTO

- 5.4.1. O objeto que trata este Termo de Referência será recebido conforme especificações técnicas, destacando-se o seguinte:
- 5.4.1.1. Provisoriamente, com a adesão aos termos da CONTRATADA;
  - 5.4.1.2. Definitivamente, após a conclusão da contratação, recebimento da licença, testes e consequente aceitação;

### 5.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 5.5.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses contados da adesão aos termos da CONTRATADA;
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência contratual, corrigir as falhas identificadas e relatadas pela Prodabel;
- 5.5.3. Encontradas irregularidades, estas deverão ser corrigidas o mais brevemente possível, a partir do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL;
- 5.5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.5.5. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata este item ficarão a cargo da CONTRATADA.

## 5.6. SLA

5.6.1. Não se aplica.

## 6. MECANISMO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em parcela única, por boleto bancário, e efetuado conforme o vencimento.
- 6.2. Considerando-se a particularidade da contratação, via sítio eletrônico da CONTRATADA, por adesão a contrato padrão, não será exigida apresentação de nota fiscal.

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
  - 7.1.1. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
  - 7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 7.1.3. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
  - 7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
  - 7.1.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
  - 7.1.6. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
  - 7.1.7. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
  - 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se



refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

- 7.1.9. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;
- 7.1.10. Efetuar a publicação da delegação de servidores DNS para resolução inversa do RECURSO ASN;
- 7.1.11. Manter serviço público de diretório (WHOIS) com as informações do RECURSO ASN alocado;
- 7.1.12. Manter a integridade da base de dados;
- 7.1.13. Cancelar ou transferir a alocação do RECURSO ASN, sempre que solicitado pelo REQUERENTE, quando este atender todos os requisitos necessários para tal solicitação;
- 7.1.14. Disponibilizar sistemas para administração RECURSO ASN, e providenciar mecanismos seguros para acesso ao mesmo por parte dos contatos autorizados pelo REQUERENTE;
- 7.1.15. Enviar, para o endereço eletrônico do Contato de Cobrança, aviso de cobrança, possibilitando o pagamento da manutenção do RECURSO ASN;
- 7.1.16. A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações previstas no contrato de adesão a ser firmado entre as partes, bem como a legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado.

## 8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
  - 8.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
  - 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
  - 8.1.4. Assumir total responsabilidade pelo uso do RECURSO ASN alocado, pela criação e gerenciamento de sub alocações a seus clientes;
  - 8.1.5. Cumprir com todos os procedimentos, requerimentos e regulamentos estabelecidos pela "Registro.BR" para a administração do RECURSO ASN disponíveis no sítio web da "Registro.BR".
  - 8.1.6. Utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o RECURSO ASN, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor e eximindo a "Registro.BR" de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos;

8.1.7. Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do contrato a ser celebrado e, conseqüentemente, o cancelamento automático da alocação do "RECURSO ASN", e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;

**8.1.8. Informar e cadastrar:**

- 8.1.8.1. O responsável pela manutenção e atualização dos dados do titular e pela alteração dos demais contatos, denominado "contato do titular";
  - 8.1.8.2. O responsável pela administração do "RECURSO ASN" alocado e pela manutenção dos servidores DNS, denominado "contato técnico";
  - 8.1.8.3. O responsável por tratar incidentes de segurança que tenham como origem usuários do "RECURSO ASN" alocado, denominado "contato de abuso";
  - 8.1.8.4. O responsável pelo fornecimento e atualização do endereço eletrônico para envio dos boletos para pagamento da manutenção, denominado "contato de cobrança".
- 8.1.9. Comunicar imediatamente a "Registro.BR" sobre extravio, roubo ou perda de login e senha de acesso dos contatos;
- 8.1.10. Apresentar documentos e atualizar dados quando solicitado pela "Registro.BR";
- 8.1.11. Ressarcir a "Registro.BR" de todo e qualquer prejuízo que possa decorrer do mal uso do "RECURSO ASN";
- 8.1.12. Não reproduzir, distribuir, transformar, comercializar ou modificar o conteúdo disponível na base de dados da "Registro.BR", sem prévia e expressa autorização da "Registro.BR";
- 8.1.13. Cadastrar informações referentes ao uso do bloco através dos sistemas fornecidos pelo Registro.BR para esse fim;
- 8.1.14. Pagar os valores estipulados para alocação do "RECURSO ASN" devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

**9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**10. GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. O artigo 70 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 estabelece que "poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras."



- 10.2. Sabe-se que a garantia de que trata a Lei tem por finalidade assegurar a plena execução contratual, resguardando o erário de eventuais inadimplências e garantindo a cobertura de multas previstas nos casos em que a CONTRATADA deixe de cumprir no todo ou em parte, o objeto contratual.
- 10.3. Contudo, ao estabelecer que "poderá ser exigida prestação de garantia" o legislador a torna facultativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade de sua exigência de acordo com cada objeto contratual.
- 10.4. Este termo de referência tem por objeto "Serviço de alocação do RECURSO ASN e o registro de suas informações em base de dados pública (WHOIS), bem como a publicação de registros de delegação DNS para resolução inversa e para a utilização da base de dados da "Registro.BR"", conforme especificações ora descritas. A CONTRATADA será responsável pelo registro da Prodabel, que será verificado e aceito, sendo o pagamento realizado após o adimplemento da obrigação, considerando que tal demanda gerará um contrato de adesão, conforme regulamentado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil.
- 10.5. Diante do exposto, entende-se que pela natureza do objeto pretendido e pelo cumprimento do objeto principal com a disponibilização dos registros, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

## 11. O REAJUSTE

- 11.1. Não se aplica o reajuste em razão do perfil de contratação.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não poderá haver subcontratação para o objeto.

## 13. CONSÓRCIO

- 13.1. A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto e/ou alta complexidade, em que, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

*"Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade." Grifos Nossos.*



- 13.2. Ocorre que, para o objeto em tela, a CONTRATADA é a única a fornecer o serviço contratado no Brasil.
- 13.3. Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do Objeto e também da CONTRATADA, e por se tratar de Inexigibilidade de licitação, não há que se falar em regras de participação ou formação de consórcio.

#### **14. VISITA TÉCNICA**

- 14.1. A visita técnica será dispensada para a contratação do objeto do presente termo de referência, pela natureza dos serviços, considerando que a mesma é dispensável para conhecimento das condições de execução do objeto.

#### **15. AMOSTRAS**

- 15.1. Não se aplica pela própria natureza do objeto.

#### **16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.
- 16.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.
- 16.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.
- 16.4. O FISCAL realizará a validação do objeto executado aceitos/aprovados e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do Objeto, submetendo todos os questionamentos/comunicando ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

#### **17. VALOR DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 17.1. O valor de referência para esta contratação é de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.





## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339047.01.1.500.000.0000

## 19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Não se aplica por se tratar da modalidade de inexigibilidade de licitação.

## 20. HABILITAÇÃO

### 20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**20.1.1.** Quanto à habilitação jurídica, não será exigida apresentação de documentos exigidos em Lei e também no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, por se tratar de adesão, a ser realizada junto à CONTRATADA, sendo, portanto, inviável a obtenção dos mesmos.

### 20.2. Regularidade Fiscal

**20.2.1.** Não será exigida apresentação de documentos de Regularidade Fiscal exigidos em Lei e também no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, por se tratar de adesão, a ser realizada junto à CONTRATADA, sendo, portanto, inviável a obtenção dos mesmos.

### 20.2.2. Qualificação Técnica

20.2.2.1. Não se faz necessário atestado de capacidade técnica uma vez que trata-se de contrato de adesão junto a empresa que detém a exclusividade na prestação dos serviços, objeto deste termo.

### 20.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

20.2.3.1. Não será exigida comprovação da qualificação econômico-financeira uma vez que se trata de contrato de adesão a ser realizado junto a empresa que detém a exclusividade na prestação dos serviços, objeto deste termo.

## 21. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21.1. A contratação ocorre, exclusivamente, via contrato de adesão e, portanto, não há apresentação de proposta comercial.

### 21.2. A CONTRATANTE precisa, ainda, acostar aos autos informações acerca de:

**21.2.1.** Inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas nos **IMPEDIMENTOS** deste Termo de Referência.

**21.2.2.** De que a fornecedora não emprega, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou

a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

**21.2.3.** De que a fornecedora cumpra todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

**21.2.4.** As informações poderão ser apresentadas via despacho ou documentos diversos, em especial, informações extraídas da internet, desde que de sites oficiais.

## **22. IMPEDIDOS DE PARTICIPAR**

- 22.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal;
- 22.2. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 22.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 22.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.
- 22.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44, da Lei n. 13.303/2016.
- 22.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.954/2018.



pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.954/2018.

### **23. MATRIZ DE RISCO**

23.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

### **24. SANÇÕES**

24.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº, 16.954/2018 e 18.096/2022 além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

### **25. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

25.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

### **26. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

26.1. Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa nº 012/2020, disponível em:

<http://www.pbh.gov.br/prodabel/instrucoes/instrucoes/mostra.php?nome=012.2020&Pesquisa=&qual>.

### **27. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

27.1. Não poderá haver cessão do instrumento contratual.

27.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.”

### **28. ANEXOS**



- 28.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- 28.2. ANEXO II - NOTA TÉCNICA DE EXCLUSIVIDADE

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

Flávio Júnio de Carvalho  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Flávio Júnio de Carvalho  
Superintendência da área solicitante

Leonardo Augusto Roseo da Rocha  
Ordenador de Despesas

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****1. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO**

- 1.1.** Para plena execução do objeto deste termo de referência a CONTRATADA deverá fornecer o serviço conforme descritos:
- 1.1.1. O RECURSO ASN deve ser solicitado eletronicamente conforme informações publicadas no site "<http://registro.br>".
  - 1.1.2. A alocação do "RECURSO ASN" se dará após a análise da referida solicitação pela CONTRATADA, desde que a Prodabel cumpra com as regras vigentes, disponíveis publicamente no referido site.
  - 1.1.3. Uma vez aprovada a solicitação e efetuado o registro do "RECURSO ASN", a Prodabel será comunicada via correio eletrônico.
  - 1.1.4. A Prodabel deverá fornecer seus dados, solicitados nos campos de preenchimento obrigatório do site da "Registro.BR", de forma que reflitam sempre os seus dados reais e válidos.
  - 1.1.5. A Prodabel, no ato do preenchimento dos dados, deverá cadastrar uma senha de no mínimo 6 (seis) e no máximo 50 (cinquenta) dígitos, pessoal e intransferível, obrigando-se a guardar sigilo de sua senha e impedir o uso indevido por terceiros, ficando responsável por todos os atos e efeitos decorrentes da utilização de sua senha, bem como pelos prejuízos que este uso vier a causar à Registro.BR ou a terceiros.
  - 1.1.6. A alocação do RECURSO ASN poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:
    - a. Por expressa solicitação da Prodabel, desde que atendidas as exigências e os procedimentos dispostos no site "<http://www.registro.br/>", para esse fim;
    - b. Por falta de pagamento da manutenção do "RECURSO ASN";
    - c. Por constatação, no ato da alocação ou posteriormente, da utilização de CNPJ, razão social ou nome falso, inválido, incorreto ou desatualizado;
    - d. Pelo não atendimento em tempo hábil da apresentação de documentos, quando feito pela Registro.BR à Prodabel;
    - e. Por ordem judicial;
    - f. Pelo não cumprimento dos procedimentos, requerimentos e regulamentos estabelecidos e disponíveis no sítio web da "Registro.BR";



- g. Por constatação do não uso do "RECURSO ASN" ou por constatação de que os requerimentos apresentados para obtenção dos mesmos não são mais válidos.
- 1.1.7. Efetuado o cancelamento da alocação do "RECURSO ASN", por qualquer dos motivos que se referem os incisos "a" a "g", desta cláusula, a Registro.BR deixará de prover os serviços associados a alocação do RECURSO ASN e não se responsabiliza por quaisquer danos decorrente do posterior e indevido uso do "RECURSO ASN".

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

Flávio Júnio de Carvalho  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Flávio Júnio de Carvalho  
Superintendência da área solicitante

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha  
Ordenador de Despesas

**ANEXO II - NOTA TÉCNICA DE EXCLUSIVIDADE**

O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que, desde 2005, tem a atribuição das funções administrativas e operacionais relativas ao "domínio.br".

Além da qualidade da atividade de registro, o "NIC.br" vai além em relação a entidades similares em outros países, investindo em ações e projetos que trazem uma série de benefícios ao uso e a infraestrutura da Internet no Brasil. As receitas do NIC.br são provenientes exclusivamente de parte dos seus serviços prestados.

O "NIC.br" é atualmente formado por cinco diretorias, seis centros, seis assessorias e abriga, ainda, o "W3C Chapter São Paulo".

O Núcleo de Informação e Coordenação de Ponto BR – NIC.br foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País.

A "Registro.BR" é o órgão responsável no Brasil pelo registro de domínios de Internet e alocação de endereços. A Prodabel possui junto à Registro. BR seu bloco CIDR de endereços (IPV4 e IPV6) registrados.

O Registro justifica-se pela Independência do bloco de endereços dos provedores de Internet, ou seja, quando a Prodabel trocar de provedor, não precisa alterar em toda a sua infraestrutura (firewall, servidores, DNS, roteadores e etc) para os endereços de um novo provedor, portanto, tornando os serviços mais estáveis e economizando recursos com novas configurações.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

Flávio Júnio de Carvalho  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Flávio Júnio de Carvalho  
Superintendência da área solicitante

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha  
Ordenador de Despesas